



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 237/XIV

Teve lugar no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e quinze, a reunião número duzentos e trinta e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Mário Miranda Duarte, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário desta Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião n.º 236/XIV, de 15 de dezembro

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 236/XIV, de 15 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Relatório de Inquérito Externo no âmbito da eleição AR 2015

A Comissão analisou e aprovou o relatório do Inquérito Externo no âmbito da eleição AR 2015, cuja cópia consta em anexo.-----

2.3 - Reclamações/protestos remetidos pela Assembleia de Apuramento Geral de Castelo Branco no âmbito da eleição da AR-2015

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/447, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

“Reclamação /Protesto de Ricardo Fernandes

Impedido de votar por não constar do caderno eleitoral - Freguesia de Inguias (Belmonte)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Remeta-se a reclamação à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, por ser a entidade competente para a organização, manutenção e gestão da base de dados do recenseamento eleitoral (BDRE) e do sistema de informação e gestão do recenseamento eleitoral (SIGRE), de modo a apurar a situação do cidadão face ao recenseamento eleitoral.

Reclamação /Protesto de Élia Branco

Impedida de fiscalizar a votação por a credencial não se encontrar autenticada pelo Presidente da Câmara Municipal - Secção de voto n.º 5 da freguesia de Vila de Rei

Delibera-se que se esclareçam os membros de mesa visados e os delegados intervenientes que a credencial emitida pelo Presidente da Câmara não é constitutiva da condição de delegado, como têm entendido esta Comissão e o Tribunal Constitucional, pelo que o cidadão portador de documento bastante emitido pela candidatura que o designe como delegado seu não pode ser impedido de exercer aquelas funções.

Atendendo a que a CNE não tem os contactos dos visados e com vista a que os mesmos sejam informados antes do próximo ato eleitoral de 24 de janeiro, propõe-se solicitar a colaboração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei no sentido de assegurar que a presente deliberação é transmitida aos referidos cidadãos.

Mais se delibera que a deliberação agora tomada seja comunicada à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em face de esta entidade ter sido contactada no dia da eleição pela mesa.

Reclamação /Protesto de Ana Couto

Impedida de votar por já se encontrar descarregado no caderno eleitoral - mesa n.º 1 da Freguesia de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova de Cabo (Fundão)

Dispõem todas as leis eleitorais sobre o modo como vota cada eleitor, designadamente que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos de recenseamento na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor, devidamente identificado.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Afigura-se que não existem indícios de dolo, por parte dos membros da mesa, na aposição de nota de descarga em eleitor que não votou.

Recomenda-se aos membros de mesa que, caso sejam designados em futuros atos eleitorais ou referendários para exercer aquelas funções, devem respeitar rigorosamente as disposições legais quanto ao modo como vota o eleitor e assegurar o correto registo dos cidadãos que exercem o direito de voto.

Atendendo a que a CNE não tem os contactos dos membros de mesa visados e com vista a que os mesmos sejam informados antes do próximo ato eleitoral de 24 de janeiro, solicite-se a colaboração do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Fundão no sentido de assegurar que a presente deliberação é transmitida aos referidos cidadãos."----

2.4 - Análise do Documento da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

A Comissão com base na Informação n.º I-CNE/2015/457, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

"No âmbito das eleições para o Presidente da República, para a Assembleia da República e para o Parlamento Europeu é legalmente admitido o exercício do voto antecipado no estrangeiro para os cidadãos eleitores que, embora recenseados em território nacional, se encontrem deslocados no estrangeiro por motivos profissionais ou outros especificamente descritos nas respetivas leis eleitorais.

O regime legal do exercício do voto antecipado no estrangeiro, uniforme em todas as eleições mencionadas, estabelece a remessa dos boletins de voto e restante correspondência eleitoral à junta de freguesia correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar, determinando, ainda, que só são considerados os votos recebidos até ao dia anterior ao da eleição (veja-se, no caso da LEPR, o n.º 6 do artigo 70.º-A e o n.º 1 do artigo 70.º-D).

Sucedem que a utilização do serviço postal não garante a receção de tais boletins de voto em tempo útil, implicando que os mesmos não são contabilizados, como tem sido verificado nalguns casos nos últimos atos eleitorais, incluindo boletins de voto oriundos de países europeus.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Ora, as referidas leis eleitorais não exigem que o envio dos boletins de voto se faça pelo “seguro do correio”, como especificamente previsto para idênticas operações em território nacional, mas antes determina que a remessa seja realizada “pela via mais expedita”, a cargo do funcionário diplomático designado para o efeito (veja-se, no caso da LEPR, o n.º 1 do artigo 70.º-D).

Em face deste normativo e de modo a dar resposta às dificuldades evidenciadas, considera-se adequada a proposta feita pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas de proceder à remessa dos votos por mala diplomática especial para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, que os fará chegar por correio às respetivas Juntas de Freguesia.

Afigura-se que esta solução respeita os dois aspetos essenciais ditados pelo legislador: a remessa ser mais expedita e a responsabilidade manter-se no circuito diplomático, primeiro, a cargo do funcionário diplomático local, segundo, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em território nacional.

Assim,

Cabendo à Comissão Nacional de Eleições «assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os actos do recenseamento e operações eleitorais» [alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 71/78, de 27 de dezembro] e mais detendo «sobre os órgãos e agentes da administração os poderes necessários ao cumprimento das suas funções» (n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei);

Atendendo a que a lei prevê a remessa dos boletins de voto antecipado exercido no estrangeiro à respetiva junta de freguesia “pela via mais expedita” e que a mesma está a cargo do funcionário diplomático designado para o efeito (veja-se, no caso da LEPR, o n.º 1 do artigo 70.º-D);

Considera-se que a remessa dos votos antecipados exercidos no estrangeiro pode ser feita por mala diplomática especial para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, devendo esta entidade garantir a sua receção por parte das Juntas de freguesia, a quem os fará chegar por correio.”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mais se deliberou que deve ser dado conhecimento do presente entendimento a todas as Juntas de Freguesia, com vista a que seja garantida a entrega daquela documentação eleitoral às respetivas mesas das assembleias de voto.-----

2.5 - Perguntas mais frequentes para a eleição PR 2016 - Temas: Candidatura; Mandatários; Membros de mesa; Propaganda e Publicidade Comercial

A Comissão aprovou as respostas às perguntas mais frequentes para a eleição PR 2016 relativas aos temas: Candidatura; Mandatários; Membros de mesa; Propaganda e Publicidade Comercial, cujas cópias constam em anexo.-----

2.6 - Pedido de autorização da Eurosondagem para realização de sondagens em dia de ato eleitoral – eleição PR 2016

A Comissão aprovou a informação n.º I-CNE/2015/455, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

“I - Autorizar a empresa Eurosondagem - Estudos de Opinião, S.A., nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 16.º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, a realizar sondagens no próximo dia 24 de janeiro de 2016, desde que fiquem salvaguardados os seguintes aspetos fundamentais:

- A recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;*
- Os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;*
- Os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.*

II - Aprovar a metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores a indicar pelas empresas supra identificadas nos termos constantes do Anexo I.

III – Estender a autorização para o 2.º sufrágio, caso este venha a ocorrer, mantendo-se válidas as credenciais já emitidas para o 1.º sufrágio, sem prejuízo de serem emitidas credenciais, caso a empresa indique novos entrevistadores.”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.7 - Documento sobre utilização da VPN.Eleitoral no quadro da eleição do PR 2016

A Comissão aprovou a informação n.º I-CNE/2015/459, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

“a) Determinar se devem ou não ser organizadas sessões de esclarecimento sobre a utilização do programa junto dos diferentes municípios do país;

b) Diligenciar junto da Área da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no sentido de se obter informação e avaliar sobre quais as possibilidades de recolha e importação para o programa VPN.Eleitoral dos resultados por secção de voto no dia da eleição, atendendo a que o apuramento distrital nesta eleição se inicia no dia seguinte ao ato eleitoral;

c) Confirmar junto do Tribunal Constitucional (TC) se pretende utilizar o programa no âmbito do corrente processo eleitoral, à semelhança da experiência realizada por ocasião da última eleição dos Deputados eleitos em Portugal para o Parlamento Europeu em que a Assembleia de Apuramento Geral também teve lugar no TC, atendendo a que serão necessárias algumas adaptações aos documentos gerados.”-----

2.8 - Convite ao Presidente da autoridade eleitoral da Líbia para estar presente em Portugal na eleição do PR 2016

A Comissão analisou a documentação em apreço, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, segundo proposta do Senhor Dr. Mário Miranda Duarte, que deve a título preliminar deve ser contactado o serviço do MNE relativo à área do Médio Oriente para articular a visita e obter informação adicional.-----

2.9 - Solicitação de alterações às leis eleitorais e de recenseamento para garantir a capacidade eleitoral ativa dos funcionários diplomáticos colocados no estrangeiro e familiares que com eles residam

A Comissão analisou a comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“Remeta-se a comunicação da Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses à Comissão da Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, com indicação da CNE de que se entende que as propostas apresentadas estão de acordo com um tratamento dos eleitores de acordo com o princípio da igualdade em particular devido ao tratamento concedido aos cônjuges dos militares deslocados em missões oficiais e demais categorias previstas legalmente.”-----

2.10 - Proc.º n.º 8/PR 2016 – Participação do Dr. Paulo de Moraes contra a Dra. Maria de Belém Roseira – Propaganda através de meios de publicidade comercial Facebook

A Comissão aprovou a informação n.º I-CNE/2015/458, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

“A factualidade resultante da imagem enviada – anúncio patrocinado – sem que para o efeito esteja a divulgar uma ação de campanha, integra a realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial, cuja inserção implica o pagamento por parte da candidatura anunciante, e por isso proibida.

Os anúncios no Facebook são automaticamente otimizados, em função de opções definidas aquando da sua contratação, para serem apresentados às pessoas com maior probabilidade de atingir os objetivos pretendidos, no caso, a maior divulgação da candidatura e, a final, a obtenção do voto.

Apesar da ilegalidade objetivamente cometida é de atender ao facto de a candidatura de Maria de Belém ter cessado de imediato o contrato de patrocínio com a referida rede social, o que ocorreu sete dias após o início do processo eleitoral, bem como à explicação dada sobre o erro na aplicação prática da nova lei reguladora nesta matéria (que afinal em nada alterou o entendimento que a CNE já pronunciava e aplicava).

Em face do exposto, delibera-se notificar a candidatura de Maria de Belém para se abster no futuro de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.”-----

2.11 - Proc.º n.º 1/AL-INT 2015 - Queixa do cidadão Pedro Gual contra o Movimento Independente SJM Sempre e contra a candidatura



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

socialista de Luís Miguel Ferreira por recorrerem a publicidade comercial nas redes sociais

A Comissão aprovou a informação n.º I-CNE/2015/460, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

“Em face do exposto na Informação agora aprovada e a ter-se verificado que os anúncios objeto de participação foram publicados após 30 de outubro de 2015 (data da publicação do Despacho n.º 12244-A/2015), delibera-se:

a) Notificar as candidaturas do grupo de cidadãos eleitores SJM Sempre e do Partido Socialista de São João da Madeira para que, de futuro, se abstenham de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho; e

b) Notificar a candidatura do grupo de cidadãos eleitores SJM Sempre para que esta cesse de imediato o patrocínio dos quatro anúncios publicados em violação do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, sob pena de instauração do competente processo de contraordenação.”-----

A Comissão deliberou ainda aditar ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Regimento da CNE o seguinte ponto à ordem de trabalhos:

2.12 - Validação dos textos e materiais da campanha de esclarecimento da CNE para a eleição PR2016

A Comissão analisou e aprovou com alterações os textos e materiais da campanha de esclarecimento da CNE para a eleição PR2016, cujas cópias constam em anexo à presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Paulo Madeira, Secretário desta Comissão.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira

